

4501



CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA

Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI Nº 2085

FLS. 13

AC

Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

## LEI MUNICIPAL N.º 2.085

**EMENTA: PROMOVE DESAFETAÇÃO DE ÁREA DE TERRAS DO PATRIMÔNIO MUNICIPAL PARA EFETIVAÇÃO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO.**

A CÂMARA MUNICIPAL APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - Fica, para efeito de efetivação de concessão de direito real de uso a favor da IGREJA PRESBITERIANA INDEPENDENTE DE VOLTA REDONDA, desafetada uma área de terras da municipalidade, com 368,00m<sup>2</sup> (trezentos e sessenta e oito metros quadrados) situada no bairro Casa de Pedra, conforme anotações assentadas no processo administrativo nº 07557/85.

Parágrafo Único - A área referida neste artigo é a que se encontra assinalada no memorial descritivo elaborado pelo IPPU, inserto às fls. 13 do processo administrativo referido no caput deste artigo.

Artigo 2º - A presente concessão de direito real de uso, instituída nos termos do art. 132, § 3º da Lei Complementar Estadual nº 01/75, tem como finalidade a implantação do templo e do Centro de Atividades da Concessionária.

§ 1º - Nos termos do § 2º do art. 135 do diploma legal mencionado no caput deste artigo, fica dispensada a concorrência atinente à presente concessão.

§ 2º - A Concessionária fica obrigada a implantar biblioteca e 2 salas para aulas de artes e artesanatos no Centro de Atividades que deverá ser construído no período de 03 (três) anos, prazo este que, se descumprido, tornará sem efeito esta concessão, sem que reservados fiquem à entidade o direito de retenção, ou indenização de qualquer natureza.

Artigo 3º - Ficam os órgãos municipais competentes, autorizados a promover as respectivas anotações e registros da área, bem como a permitir ao Concessionário a sua inscrição no Registro de Imóveis desta Comarca.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoca-





Câmara Municipal de Volta Redonda  
Estado do Rio de Janeiro

02

**LEI MUNICIPAL N.º 2.085**

das as disposições em contrário.

Volta Redonda, 25 de novembro de 1985

- BENEVENUTO DOS SANTOS NETO -

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA  
Divisão de Documentação e Biblioteca

LEI N.º 2085

FLS. 14

AC

Mensagem nº 079/85

Autor: Prefeito Municipal

abc.

